



**LEI Nº 1.950 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

***“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 1.700 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 E 1.695, DE 28 DE AGOSTO DE 2012”.***

***(Projeto de Lei nº 20 de autoria do Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva)***

**A Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Artigos 1º Parágrafo Único, 1º-A e 1º-B da Lei Municipal 1.700 de 28 de dezembro de 2012 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º- .....

“Parágrafo Único - O projeto a que se refere o caput desse artigo tem por objetivo conceder incentivo fiscal e instituir o regime diferenciado de aprovação de projeto e licenciamentos aos empreendimentos financiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) voltados a população com renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos e população com renda familiar entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos, exclusivamente para projetos inseridos no RET (Regime Especial de Tributação).”

“Art. 1Aº- .....

“I – Isenção de imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para as empresas e profissionais contratados pelo poder público, incidente sobre os serviços prestados como parte do conjunto de medidas para implantação de empreendimentos financiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) voltados a população com renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos e população com renda familiar entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos, exclusivamente para projetos inseridos no RET (Regime Especial de Tributação).”

“II– Isenção do imposto sobre a Transmissão inter vivos de Bens imóveis (ITBI) para os imóveis adquiridos através do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) voltados a população com renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos e população com renda familiar entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos, exclusivamente para projetos inseridos no RET (Regime Especial de Tributação).”

“III. ....”

“Parágrafo Único – Os empreendimentos já em andamento, do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) voltados a população com renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos e população com renda familiar entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos, exclusivamente para projetos inseridos no RET (Regime Especial de Tributação), em qualquer



fase de execução serão beneficiados por este incentivo fiscal, excetuando as taxas e impostos já recolhidos até a data de publicação desta lei.”

“Art. 1Bº- O benefício previsto na Lei Municipal 1.695 de 28 de agosto de 2012, só será concedido às pessoas e às empresas que atendem direta e indiretamente Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) voltados a população com renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos e população com renda familiar entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos, exclusivamente para projetos inseridos no RET (Regime Especial de Tributação), e que estejam adimplentes com as fazendas públicas federal, estadual e municipal;

**Art. 2º** - O Artigo 2º da Lei Municipal 1.695 de 28 de agosto de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - Fica instituído Regime Diferenciado de Aprovação e Licenciamento de Projetos relativos a empreendimentos para construção de unidades habitacionais para atender exclusivamente ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, cuja a faixa de renda mensal familiar máxima seja de até 3 (três) salários mínimos e população com renda familiar entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos, exclusivamente para projetos inseridos no RET (Regime Especial de Tributação).”

“I . Beneficiar famílias com renda bruta mensal até 3 (três) salários mínimos e famílias com renda bruta mensal entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos, exclusivamente para projetos inseridos no RET (Regime Especial de Tributação).”

“II .....

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2015

***Miguel Jeovani***  
**Prefeito**